PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 50/2023
EMENTA: Autoriza a exploração do serviço público de loterias no Município de Pato Branco.
AUTOR: Eduardo Albani Dala Costa
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 4 de maio de 2023.
RELATOR: Claudemir Zanco - PL

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Ao avaliar o Projeto de Lei que autoriza a exploração do serviço público de loterias no Município de Pato Branco, é importante considerar diversos aspectos que respaldam um parecer favorável à proposta. A exploração de loterias pode trazer benefícios significativos para a cidade e seus habitantes, contribuindo para o desenvolvimento econômico, a promoção de programas sociais e o fomento ao turismo local.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação ao que consta na proposição, quanto ao conteúdo a proposição em tela, verificando as informações que foram anexadas, e o que referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise emitimos o presente parecer.

III - VOTO DO RELATOR

A exploração do serviço público de loterias tem o potencial de gerar uma fonte adicional de receita para o município. Os recursos provenientes das loterias podem ser utilizados para financiar projetos e programas em áreas como saúde, educação, infraestrutura e cultura, que beneficiarão diretamente a população.

A arrecadação oriunda das loterias pode ser direcionada para investimentos em projetos de desenvolvimento local. Isso inclui a melhoria da infraestrutura urbana, a expansão de serviços públicos, a criação de espaços de lazer e entretenimento, entre outros aspectos que contribuem para a qualidade de vida da população.

Parte das receitas arrecadadas com as loterias pode ser direcionada para projetos culturais e esportivos no município. Isso promoverá a diversificação das opções de lazer, o acesso à cultura e o estímulo à prática esportiva, o que é benéfico para a saúde e bem-estar dos moradores.

A operação das loterias envolve a criação de postos de trabalho, desde a administração até a comercialização dos bilhetes. Além disso, a movimentação econômica gerada pela venda de bilhetes e premiações pode impulsionar o comércio local, beneficiando comerciantes e prestadores de serviços.

Assinado por 3 pessoas: CLAUDEMIR ZANCO, JANUÁRIO KOSLINSKI e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/35B7-4BBF-38C3-66F6 e informe o código 35B7-4BBF-38C3-66F6

A possibilidade de grandes prêmios pode atrair turistas de outras cidades e estados para participarem das loterias. Isso pode impulsionar o turismo na região, aumentando a demanda por serviços como hospedagem, alimentação e transporte, o que é vantajoso para a economia local.

Uma parcela das receitas provenientes das loterias pode ser destinada a programas sociais e ações de assistência à população mais vulnerável. Esses recursos podem ser utilizados para apoiar iniciativas voltadas para a educação, saúde, segurança alimentar e outros aspectos relevantes.

As loterias são formas de entretenimento amplamente aceitas e populares. Ao oferecer essa opção à população, o município proporciona momentos de lazer e a chance de participação em sorteios, criando um senso de comunidade e pertencimento.

Dessa forma, considerando os benefícios econômicos, sociais e culturais que a exploração do serviço público de loterias pode trazer para o Município de Pato Branco, é recomendável que o Projeto de Lei seja aprovado. No entanto, é fundamental que haja um eficiente controle e fiscalização para garantir a transparência na gestão dos recursos arrecadados e a integridade dos sorteios, evitando possíveis problemas e assegurando o máximo proveito para a comunidade.

Após cumpridas as formalidades legais, e em vista especialmente do que dispõe o art. 47, XXX, da Lei Orgânica Municipal. Em face do exposto, opto por exarar **parecer favorável** à regimental tramitação da matéria.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à regimental tramitação do Projeto de Lei nº50/2023.

Pato Branco, 29 de agosto de 2023.

Assinado por 3 pessoas: CLAUDEMIR ZANCO, JANUÁRIO KOSLINSKI e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/35B7-4BBF-38C3-66F6 e informe o código 35B7-4BBF-38C3-66F6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 35B7-4BBF-38C3-66F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 29/08/2023 16:33:10 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JANUÁRIO KOSLINSKI (CPF 451.XXX.XXX-53) em 29/08/2023 16:35:01 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 30/08/2023 13:00:07 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/35B7-4BBF-38C3-66F6